



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 006/2017

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de investigar todas as contratações de shows artísticos pela Prefeitura de Ilha Comprida com a empresa Jose Carlos Cesario Junior Produções – ME, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 13.185.256/0001-62.

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do § 3º art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 76 do Regimento Interno, o signatário do presente, em conjunto com outros parlamentares que, também, este requerimento subscrevem, vem à presença de V.Exa. requerer a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de irregularidades referentes a contratações de shows artísticos entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e a empresa Jose Carlos Cesário Junior Produções – ME, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 13.185.256/0001-62 que, somadas, ultrapassam os R\$ 9 milhões.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 5 anos a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida com o advento dos royalties de petróleo, aumentou consideravelmente o investimento em shows artísticos. Para viabilizar as contratações foi utilizada no período de 2011 a 2015 apenas uma empresa que servia como intermediária nas contratações: JOSE CARLOS CESARIO JUNIOR PRODUcoes – ME.

O valor que a referida empresa recebeu nesse período, segundo os dados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi de R\$ 9.177.454,6 (nove milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Com o intuito de dificultar a fiscalização, a Prefeitura de Ilha Comprida, deixou de publicar na Imprensa Oficial diversas ratificações desses contratos de inexigibilidade e sempre contratou um aglomerado de artistas, impedido a mensuração do valor individual de cada apresentação.

DA IRREGULARIDADE

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso: contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo e consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Vejamos que no caso em tela, mesmo não tendo acesso aos processos licitatórios, podemos notar que não há a publicação nos prazos dispostos em lei, na imprensa e que as contratações não foram realizadas junto aos empresários exclusivos dos artistas.

A Jurisprudência atual é farta no sentido de se considerar empresário exclusivo aqueles que detêm a exclusividade de venda de todos os shows dos artistas e não de somente uma ou outra data do mesmo.

DOS ÍNDICIOS DE FRAUDE

Além da denúncia de servidores que trabalham na prefeitura e que por motivos óbvios não podem ser identificados, há diversos indícios que evidenciam uma possível fraude e o superfaturamento dos contratos firmados entre a Prefeitura de Ilha Comprida e a empresa JOSE CARLOS CESARIO JUNIOR PRODUÇÕES – ME.

1. NUNCA EMITIU NOTA FISCAL PARA OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO NO ESTADO

Em uma busca no Portal da Transparência do TCE/SP (transparencia.tce.sp.gov.br) percebemos que a empresa citada nunca emitiu sequer uma nota fiscal para outra prefeitura no estado de São Paulo.

2. RECEBEU O PRIMEIRO PAGAMENTO APENAS 04 DIAS APÓS A ABERTURA DA EMPRESA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Na mesma busca, percebemos que o primeiro pagamento aconteceu no dia 04/01/2011, mas em pesquisa no site da JUCESP, confirmamos que a empresa foi constituída em 29/12/2010, ou seja, a empresa teve apenas 04 dias uteis para intermediar a contratação de shows, emitir notas e já recebe-las da Administração ilhacompridense. Quanto tempo se leva em um processo de inexigibilidade? Com certeza mais de 04 dias.

O fato demonstra que mesmo antes de constituir a empresa, o seu proprietário já mantinha um relacionamento com a administração.

3. VALORES DO SHOWS

Como já mencionado anteriormente, visando dificultar a fiscalização, os valores eram cotado de forma global, porém, apenas para embasar esse pedido de investigação, fizemos um pesquisa de mercado com todos os shows contratados para se apresentarem no Festival de Verão da cidade, no palco da praia. Conforme planilha anexa, os valores dos cachês dos mesmo artistas pagos por outras prefeitura, não chegam sequer a metade do que foi pago pela atual administração no Contrato nº 008/2015, referente a Inexigibilidade nº 003/2015.

Apenas para exemplificar, um dos poucos shows contratados a granel, nos mostra a grande diferença dos preços praticados pelo mercado e dos preços pagos pela Administração de Ilha Comprida. No dia 22/02/2015 a Banda Araketu se apresentou em Ilha Comprida, sendo pago a empresa JOSE CARLOS CESARIO JUNIOR PRODUcoes – ME o valor de R\$ 99.870,00. Na semana anterior, a mesma banda se apresentou no Carnaval de Porto Seguro, por menos da metade do valor. Segundo a publicação oficial, o valor foi de R\$ 45.000,00.

4. PROXIMIDADE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Após algumas denúncias sobre a possível irregularidade dos shows, a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida deixou de contratar a empresa acima mencionada e passou a contratar outra empresa. Mesmo assim, o proprietário da respectiva empresa continua até os dias de hoje frequentando, quase que diariamente, o departamento de Turismo desse município, e em julho desse ano, durante as festividades do evento denominado “Ilha Julina”, recebeu em público um elogio do ex-prefeito Décio José Ventura, que disse a todos os presentes que o evento não aconteceria sem a ajuda do “Juninho”, no caso, o proprietário da empresa JOSE CARLOS CESARIO JUNIOR PRODUCOES – ME.

Por fim, cabe ressaltar o relatório de fiscalização exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre a contratação da citada empresa para apresentação de diversos shows no evento Ilha Julina de 2012, bem como a decisão no processo TC-000502/012/13, conforme documento em anexo.

Diante do exposto, não pode esta Casa de Leis ficar omissa em investigar esses gravíssimos fatos. Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

Plenário dos Emancipadores, em 06 de fevereiro de 2017,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador - PPS / 1º Signatário

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

Vereador - PSB

FABIANO DA SILVA PEREIRA

Vereador - PEN